



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 701, DE 2022

Voto de repúdio à censura imposta à jovem Pan, Revista Oeste e ao Brasil Paralelo

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Carlos Viana (PL/MG), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Guaracy Silveira (PP/TO), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Rocha (PTB/MA), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senador Zequinha Marinho (PL/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Tribunal Superior Eleitoral, pela censura praticada contra a rádio e a TV Jovem Pan, a Revista Oeste e ao Brasil Paralelo.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um retrocesso neste período eleitoral, diante do qual não podemos nos calar. Repudiamos veementemente os atos censores da opinião e da livre informação praticados pelo TSE contra a rádio e a TV Jovem Pan, a Revista Oeste e ao Brasil Paralelo, ao tempo em que nos postamos pela intransigente defesa da liberdade de imprensa, de opinião e de escolha, bem como da igualdade e do respeito às instituições e aos valores democráticos.

O que está acontecendo é uma preocupante escalada da censura. Ao interferir e tentar calar uma programação jornalística e a liberdade de ideias e opiniões fica claro que o TSE está exorbitando dos seus poderes e descumprindo preceitos da nossa Carta Cidadã.

O art. 220 da CF é claro ao trazer o seguinte comando:

SF/22428.02478-92 (LexEdit)
|||||

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Assim como a maioria dos direitos consolidados, a liberdade de expressão foi tendo sua importância reconhecida devido aos percalços históricos com que a humanidade já conviveu, quando esta foi limitada indevidamente. Isso porque, em vários momentos de nossa história, convivemos com a falta de espaço para a livre manifestação.

Uma imprensa livre e a liberdade de pontos de vista são pilares básicos de uma democracia plena e forte. É justamente na diversidade da informação que as pessoas buscam compreender e se conscientizar dos acontecimentos diários, absorvendo conteúdos variados para que possam chegar as suas próprias conclusões.

Não podemos nos calar diante desta preocupante escalada de decisões autoritárias e desmedidas, o Senado Federal tem que se posicionar com firmeza contra qualquer tipo de mordaça em nosso País.

Pela manutenção da democracia em nosso Brasil e pelo livre debate de ideias é que peço o apoio dos meus Pares na aprovação deste Voto de repúdio. Solicito ainda o seu encaminhamento ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, de .

**Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)
Senador**

|||||
SF/22428.02478-92 (LexEdit)